LEI Nº 970 DE 02 DE ABRIL DE 2013

SÚMULA: AUTORIZA O SEMUSA – SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE PARANATINGA A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PARCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO/SEMA JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Para pagamento dos débitos do SEMUSA – Serviço Autônomo de Saneamento Ambiental de Paranatinga referente às Contribuições Previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Auto de Infração aplicado pela SEMA – Secretaria do Estado de Meio Ambiente junto a Procuradoria Geral do Estado, ficando o SEMUSA autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida.

Art. 2º - O montante dos débitos Previdenciários serão parcelados num total de 60 (sessenta) parcelas, pagas mensalmente por meio de Guia da Previdência Social – GPS e o débito referente ao Auto de infração será parcelados em 48 (quarenta e oito) parcelas, recolhidas mensalmente em guia própria fornecido junto a PGE/MT.

Art. 3º - Esta lei possui eficácia a partir de 01 de novembro de 2012, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 02 de abril de 2013.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL